

LEI MUNICIPAL Nº 8.051, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o planejamento, a regulamentação e o controle do corte de árvores no Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece requisitos e condições para o corte, a poda, a remoção ou a supressão de árvores em espaços urbanos e rurais no Município de Betim, visando à proteção do meio ambiente, à manutenção da qualidade de vida, à segurança da população e ao equilíbrio ecológico.

Art. 2º O corte de árvore só poderá ser realizado mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§1º (VETADO)

§2º A autorização será concedida caso a análise técnica ateste que o corte é imprescindível para a segurança pública, para a saúde da árvore, ou para o desenvolvimento de projetos urbanos ou rurais que beneficiem a comunidade.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º O Município de Betim fica autorizado a realizar poda, corte, retirada e supressão de árvores em espaços privados, desde que a árvore apresente riscos à segurança, à infraestrutura ou à saúde pública, precedida de notificação formal ao proprietário do imóvel.

§1º A execução do serviço estará condicionada à análise e à autorização do órgão competente do Executivo Municipal, que emitirá laudo técnico e determinará as medidas de compensação ambiental, quando aplicável.

§2º Os custos dos serviços de poda, corte, retirada e supressão de árvores, bem como do despejo de resíduos vegetais em local apropriado, serão integralmente custeados pelo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 9º Fica assegurada a priorização de compensação ambiental mediante o plantio de novas árvores em locais previamente definidos pelo Município, garantindo-se a preservação do meio ambiente.

Art. 10. O procedimento administrativo para solicitação do corte de árvores e as penalidades aplicáveis àqueles que infringirem esta lei serão regulamentados por decreto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 193/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.350, de 03/03/2026.